

# O Decreto nº 10.502/20 e a educação de surdos: por uma análise dialógica do discurso

Decree 10.502/20 and deaf education: a dialogical discourse analysis

Erica Esch Machado<sup>1\*</sup> , Ana Claudia Balieiro Lodi<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), Departamento de Ensino Superior, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

<sup>2</sup>Universidade de São Paulo (USP), Programa de Pós-graduação em Educação da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, SP, Brasil

**COMO CITAR:** MACHADO, E. E.; LODI, A. C. B. O Decreto nº 10.502/20 e a educação de surdos: por uma análise dialógica do discurso. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, Araraquara, v. 20, e19730, 2025. e-ISSN: 1982-5587. DOI: <https://doi.org/10.21723/riaee.v20i00.1973001>

## Resumo

O artigo tem como objetivo analisar possíveis sentidos sobre educação de surdos presentes no Decreto nº 10.502/20, por meio do qual se pretendia instituir, no Brasil, a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, em substituição à de 2008. Embora o decreto tenha sido revogado, seu conteúdo expressa e refrata realidades concretas e discursos sociais que permanecem em disputa no campo educacional. A metodologia utilizada baseia-se na análise dialógica do discurso, fundamentada nas ideias do Círculo de Bakhtin. A análise demonstra que o Decreto nº 10.502/20, apesar de contemplar pleitos históricos dos coletivos envolvidos com a educação de surdos, avança pouco na positivação dos direitos desses sujeitos, assim como reforça discursos capacitistas, meritocráticos e privatizantes. Embora o decreto tenha contemplado a Educação Bilíngue de Surdos, essa modalidade se apresenta subsumida à lógica da Educação Especial, em contradição ao reconhecimento da Libras e dos surdos como minoria linguística.

**Palavras-chave:** educação dos surdos; direito à educação; políticas públicas em educação.

## Abstract

The article aims to analyze meanings of deaf education present in Decree 10.502/20, which intended to institute, in Brazil, the National Policy on Special Education: Equitable, Inclusive, and Lifelong Learning, replacing the 2008 policy. Although the decree has been revoked, its content expresses and refracts concrete realities and social discourses that remain contested in the educational field. The methodology used is based on the dialogical analysis of discourse, grounded in the ideas of the Bakhtin Circle. The analysis shows that Decree 10.502/20, despite addressing historical demands of groups involved with deaf education, makes little progress in affirming the rights of these individuals and reinforces ableist, meritocratic, and privatizing discourses. Even though the decree included Bilingual Deaf Education, this modality appears subsumed by the logic of Special Education, in contrast to the recognition of LIBRAS and deaf people as a linguistic minority.

**Keywords:** deaf education; right to education; public policies in education.

## INTRODUÇÃO

*"A opacidade não remete a algum mistério. É, antes, aquela de todo texto que enquanto 'fechado' não pode nos dizer exatamente o aberto de onde vem, o aberto de suas leituras possíveis, o aberto do qual ele não fala"* (Frederic François apud Amorim, 2001, p. 93).

No Brasil, em setembro de 2020, durante o governo de Jair Bolsonaro, foi editado o Decreto Presidencial nº 10.502, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida (PNEE/2020), em substituição à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE/2008). Em

**\*Autor correspondente:**  
[ericamachado@ines.gov.br](mailto:ericamachado@ines.gov.br)

**Submetido:** Outubro 05, 2024  
**Revisado:** Setembro 15, 2025  
**Aprovado:** Setembro 17, 2025

**Fonte de financiamento:** nada a declarar.

**Conflitos de interesse:** Não há conflitos de interesse.

**Aprovação do comitê de ética:** Não se aplica.

**Disponibilidade de dados:** Os dados de pesquisa estão disponíveis no corpo do artigo.

Trabalho realizado na Universidade de São Paulo (USP), Ribeirão Preto, SP, Brasil.



Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Attribution (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

linhas gerais, por meio dessa regulamentação, buscava-se (re)estabelecer duas alternativas para o desenvolvimento da “Educação Especial”: as escolas comuns inclusivas e as escolas especializadas.

Por ter sido produzido a partir de um discurso que vai de encontro aos movimentos em prol da educação inclusiva, a publicação do documento motivou inúmeros atores coletivos a se manifestarem contra essa política e, objetivando sustar seu efeito, Projetos de Decreto Legislativo foram apresentados à Câmara e ao Senado. Antes, porém, de tais projetos tramitarem nas duas casas que compõem o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal (STF), diante da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.590 impetrada pelo Partido Socialista Brasileiro, suspendeu, no final de 2020, sua eficácia. A medida não havia ainda transitado em julgado quando, no ato da posse do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em janeiro de 2023, a normativa foi revogada mediante o Decreto nº 11.370/23.

Se, por um lado, a edição do Decreto nº 10.502/20 suscitou uma mobilização contrária de diferentes atores sociais – representativos das pessoas com deficiência – e de membros da academia que investigam e/ou atuam na Educação Especial, por outro, no campo da educação de surdos, dispositivos dessa normativa despertaram entusiasmo em grande parte dos coletivos envolvidos com a temática, uma vez que trouxeram à baila uma de suas principais reivindicações: a implementação de escolas e/ou classes de educação bilíngue como política pública, espaços esses entendidos como responsáveis por uma educação em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Desse modo, tendo em vista o caráter marcadamente regressivo das políticas da então administração federal e o posicionamento dos surdos em relação à PNEE/2020, indaga-se: quais possíveis sentidos sobre a educação de surdos podem ser construídos a partir de uma análise dialógica do Decreto 10.502/20?

A fim de conhecer pesquisas já realizadas sobre a problemática em tela, procedeu-se a uma consulta a partir do termo “Decreto nº 10.502” no Portal de Periódicos da Capes, que resultou na localização de 28 trabalhos, publicados entre 2020 e 2024<sup>1</sup>. Desse conjunto, apenas o artigo de Freitas, Araújo e Nascimento (2021) abordava, especificamente, a educação de surdos no contexto do aludido documento. Esse, por certo, é um aspecto que sugere a importância de ampliação investigativa da temática. Mas, dado que a referida normativa já foi revogada, há que se destacar a pertinência de sua manutenção como objeto de estudo acadêmico. Para tanto, propugna-se que o referido ato normativo, como discurso, faz parte de uma realidade social e integra uma cadeia ininterrupta de enunciados (Volóchinov, 2021). Assim, embora não gere mais efeitos legais, seu conteúdo, ao expressar e refratar a realidade concreta em que foi editado, solidifica discursos sociais em disputa – tanto aqueles que precedem o decreto quanto aqueles que circulavam no momento de sua publicação –, ao mesmo tempo em que possibilita a produção de novos enunciados que podem contribuir para o acirramento da tensa relação existente entre a Educação Especial e a Educação de Surdos. Entende-se, pois, que os sentidos sobre educação de surdos presentes na PNEE/2020 materializam conflitos político-sociais do solo histórico em que foi editada, os quais, mesmo após sua revogação, continuam ecoando nos fazeres e nos discursos do/no campo educacional.

Assim, o presente artigo objetiva compreender possíveis sentidos sobre educação de surdos presentes no Decreto nº 10.502/20 a partir de uma análise dialógica do discurso, enunciados constitutivos do campo sínico jurídico que, como todo enunciado, pertencem à esfera ideológica.

## VEREDAS METODOLÓGICAS

Pode-se dizer que, do ponto de vista da estética discursiva, o texto legal apresenta-se como monológico, dado seu caráter normativo e unilateral, que expressa a vontade legislativa de um ou mais Poderes. Sendo assim, ele *tenta apagar*, em um movimento centrípeto, os diferentes discursos e vozes que o produziram; porém, essa pretensão de objetividade é ilusória, uma vez que todo texto encarna em si um “microcosmo de conflito social” (Brandist, 2024, n.p.).

<sup>1</sup> A consulta foi realizada no mês de julho de 2024, tendo o seguinte quantitativo de artigos no intervalo entre 2020 e 07/2024, respectivamente: 1, 10, 6, 10 e 1.

A partir desse olhar para o texto, para atingir o objetivo proposto, elegeu-se como metodologia a análise dialógica do discurso, que, ancorada nos estudos do Círculo de Bakhtin<sup>2</sup> e nas discussões sobre as obras desse grupo, tem o potencial de desvelar contradições, conflitos ideológicos e sentidos sociais manifestos nos textos – neste caso, no Decreto 10.502/20.

Para realizar a análise, em um momento inicial, procurou-se situar, ainda que em linhas gerais, o documento no seu contexto de enunciação, pois “(...) todo signo ideológico (...) é determinado pelo horizonte social de uma época e de um grupo social” (Volóchinov, 2021, p. 110). Em um segundo momento, buscando compreender o texto para além dos seus próprios “limites” – isto é, para além daquilo que está aparente (Amorim, 2012) –, cotejou-se o regulamento com o seu contexto de produção, a fim de explorar o que nele estava implicado e, assim, interpretar os possíveis sentidos de educação de surdos presentes no documento legal.

### (CON)TEXTO DO DECRETO N° 10.502/20: NEOFASCISMO E AJUSTE FISCAL

A ascensão de um governo ultraconservador e ultraneoliberal em 2019 no Brasil, tal como lucidamente destacaram Leher e Santos (2023), não foi um “raio em céu azul”<sup>3</sup>, mas, ao contrário, afigurou-se como um fenômeno relacionado intimamente com o tecido social e político que o precedeu e o possibilitou, dialogando com ações/orientações nacionais e internacionais<sup>4</sup>. Os autores avaliam que o Golpe que destituiu, via processo de *impeachment*, a Presidenta da República Dilma Rousseff em 2016, não obstante tenha contado com a atuação da extrema-direita, foi liderado pelo bloco no poder<sup>5</sup> e seus aparelhos privados de hegemonia<sup>6</sup>, os quais, por sua vez, legitimaram mobilizações e bandeiras reacionárias. Há ainda outros elementos a serem considerados nessa análise – como, por exemplo, o lavajatismo e a prisão do então candidato à presidência, Lula da Silva. Porém, situando a ascensão do bolsonarismo (Sena Júnior, 2022) no plano da “grande temporalidade” (Bakhtin, 1997), Leher e Santos (2023) esclarecem que a “força motriz” que suscitou um cenário de grandes retrocessos sociais foi o processo de golpe, “cujos substratos históricos possuem raízes profundas no capitalismo dependente (...) e nas manifestações particulares das crises que vêm transformando o capitalismo mundial” (p. 10).

Além disso, é preciso ter em vista que, longe de se constituírem como antíteses, a dimensão neofascista do governo Bolsonaro se relacionou de modo funcional com os pressupostos e as práticas ultraneoliberais, ainda que com contradições e divergências (Fontes, 2020; Mattos, 2020; Leher; Santos, 2023). Nesse cenário, embora os neofascistas logrem conduzir suas pautas com certa autonomia em relação às frações de classes dominantes, não conseguem se desvincular completamente da agenda do capital (Leher, 2021). Por outro lado, ainda que nem todos os neoliberais radicais sejam necessariamente defensores do neofascismo, eles acabam, dialeticamente, dependentes da autocracia burguesa<sup>7</sup>, possibilitando um ataque veemente à esfera dos direitos (Leher, 2021) – humanos e da natureza; isto porque, em um contexto de conjugação entre o neoliberalismo e o neoconservadorismo, o ideário fundamentado na positivação dos direitos, que orienta os movimentos sociais, não pode ser levado adiante. Por isso, o capital, buscando manter a concentração de renda, afunda “os direitos humanos [e os da natureza] no caldo da moral neoconservadora, composta pela doutrina do velho testamento,

<sup>2</sup> Trata-se de um coletivo de intelectuais, com diferentes formações, que se reunia regularmente entre 1919 e 1929, na Rússia soviética, e que tinha em comum a “paixão pela filosofia” e “pela linguagem” (Faraco, 2020, p. 14). Dentre os participantes, destacam-se: Mikhail M. Bakhtin, Valentin N. Volóchinov e Pavel N. Medvídev.

<sup>3</sup> Leher e Santos (2023, p. 9) fizeram alusão à expressão que Marx utilizou em *18 de Brumário de Luís Bonaparte*, almejando esclarecer que mesmo os acontecimentos históricos mais inusitados não se encontram “soltos no espaço e no tempo”.

<sup>4</sup> Ver, por exemplo, os documentos: *Um ajuste justo: análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil* (Banco Mundial, 2017), do Grupo Banco Mundial e *Uma ponte para o futuro* (Partido do Movimento Democrático Brasileiro, 2015), do então PMDB, publicado pela Fundação Ulysses Guimarães.

<sup>5</sup> Com base no conceito de Poulantzas, Leher (2019, p. 3-4) esclarece, no Brasil, o bloco de poder “é constituído das frações que operam o capital comércio de dinheiro, o agronegócio, o setor de commodities, os serviços em processo monopólico e as frações industriais”.

<sup>6</sup> Na acepção gramsciana, o Estado, como instrumento de dominação de classe, manifesta-se não apenas na esfera da sociedade política, mas de forma central nos espaços da sociedade civil, onde atuam os aparelhos privados de hegemonia (APHs) – cujo objetivo é a conservação do *status quo* da sociedade capitalista (Fontes, 2021).

<sup>7</sup> Trata-se do conceito formulado por Florestan Fernandes (1975), em *A Revolução Burguesa*, utilizado por Leher (2021).

defesa do livre mercado, intimidação e punição severa contra todos que representam algum perigo à ordem liberal cristã" (Sierra; Veloso; Zacarias, 2020, p. 63-64).

No campo da educação, o processo de (des)financiamento e a "guerra cultural" – marcada pelo negacionismo, anticiência e antiprogresso (Accioly; Moreira; Silva, 2023) – intensificaram as já profundas desigualdades educacionais. Essa situação foi ainda mais agravada pela pandemia de Covid-19, diante da qual o governo não apenas se omitiu como também boicotou ações para o seu enfrentamento. Articulou-se a esse cenário obscuro, o processo de ajuste fiscal que havia ganhado ímpeto no governo Temer, especialmente por meio da aprovação da "Emenda do Teto de Gastos" – a EC 95/16 (Brasil, 2016) – que teve continuidade na gestão Bolsonaro, e que produziu efeitos negativos que repercutiram na manutenção e no desenvolvimento de políticas públicas sociais, dentre elas, é claro, as educacionais. Conforme Sardinha e Souza (2023), em 2021, a "Educação teve uma redução de 41,6 bilhões de reais em comparação com as despesas realizadas em 2014" (p. 170). Assim, a referida emenda e outras políticas de congelamento e cortes no financiamento da educação (e em tantas outras áreas) tornaram inviável o cumprimento da maioria das metas do Plano Nacional de Educação – PNE (Dourado, 2018), impactando *todos* os estudantes. Afinal, uma política de austeridade supunha também uma política de ajuste no setor educacional.

Logo no início do mandato, Bolsonaro reformulou a estrutura regimental do MEC, alterando cargos e funções. Dentre as mudanças, destaca-se a extinção da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi), que além de limitações estruturais ("insuficiência de orçamento, pessoal, regulação, acompanhamento, participação, avaliação"), vinha operando sob pressão de setores da sociedade com vistas a "assegurar o direito à educação com qualidade e equidade, tendo políticas públicas educacionais voltadas para a inclusão social" (Taffarel; Carvalho, 2019, p. 85). Em seu lugar, foram criadas duas Secretarias – a de Alfabetização e a de Modalidades Especializadas da Educação, sendo essa organizada a partir de três diretorias: a de Educação Especial, a de Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras e a de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos (Dipebs).

A criação da Dipebs não se constituía demanda nova entre os coletivos surdos e os profissionais que atuavam no campo da educação de surdos e sua necessidade já constava no Relatório sobre a Política Linguística de Educação Bilíngue – Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa (Thoma et al., 2014), elaborado por pesquisadores surdos e ouvintes, designados pelas portarias nº 1.060/2013 e nº 91/2013 do MEC/Secadi.

Vale salientar, ainda, o fato de que, na Proposta de Governo do Partido Social Liberal (PSL) à Presidência (Partido Social Liberal, 2018a), não há referência à Educação Bilíngue de Surdos (EBS), à Educação Especial e à Educação Inclusiva. Na verdade, ao indicar que a educação deveria "expurgar" Paulo Freire (Partido Social Liberal, 2018a, p. 46), o documento se alinhava à agenda opressiva e de ataque aos direitos sociais historicamente conquistados. Ocorre que, durante a campanha do segundo turno das eleições, Bolsonaro assinou um *Termo de Compromisso com a Comunidade Surda Brasileira* (Partido Social Liberal, 2018b), ao receber, por intermédio da sua esposa (que havia atuado como intérprete de Libras em uma igreja), lideranças surdas apoiadoras da sua candidatura – aparentemente ligadas a denominações neopentecostais<sup>8</sup>.

É, portanto, nesse panorama que o Decreto 10.502/20 precisa ser lido.

## DECRETO 10.502/20: ELABORAÇÃO E POSICIONAMENTOS

Tal como sinalizado anteriormente, o Decreto nº 10.502/20, como enunciado jurídico oficial, encontra-se circunscrito na esfera monológica. Mas seu caráter impositivo pode ser reconhecido também pelo modo como a referida normativa foi elaborada, sem uma efetiva participação de movimentos sociais e de entidades representativas da causa.

Segundo o documento que trata da implementação da PNEE/2020 (Brasil, 2020b), publicado dias após a edição do referido decreto, a construção dessa política começou a ser delineada

<sup>8</sup> A esse respeito, ver vídeo do encontro realizado no dia 21 de outubro de 2018: Folha Política (2018).

em 2018, ainda no governo Temer, e teria levado em consideração “observações, diálogos e constatações resultantes de visitas de consultores especialistas, oriundos de diferentes universidades brasileiras, realizadas nas cinco regiões do País” (Brasil, 2020b, p. 15). No entanto, conforme advertiram Rocha, Mendes e Lacerda (2021, p. 4), as instituições visitadas e os consultores responsáveis pela elaboração da minuta da política não foram revelados, “gerando, já aí, impasses em relação ao teor do documento e à sua representatividade”. Além disso, segundo esses estudiosos, o processo de consulta pública, realizado de forma *online*, contou com um número reduzido de pessoas.

No entanto, de acordo com a *Nota de Apoio e Esclarecimento sobre o Decreto da Política Nacional de Educação Especial*, elaborada pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) (2020) e remetida ao então Ministro da Educação, a entidade “participou efetivamente da consulta pública” realizada pelo MEC em 2018 (Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, 2020, p. 6). Ao que tudo indica, durante o governo Bolsonaro, a Dipebs também teria atuado no processo de formulação da PNEE/2020, como sugere a parabenização feita pela Feneis na Nota, referente ao “magnífico trabalho” (Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, 2020, p. 6) realizado por aquela diretoria na inclusão de demandas dos coletivos surdos no documento. Infere-se, assim, que, embora sem a devida divulgação pública, a PNEE/2020 continuou sendo elaborada e debatida no interior das diretorias constitutivas da Secretaria de Modalidades Especializadas da Educação, tendo sido então publicada em 2020, com diferenças na redação – se comparada com a minuta redigida em 2018 –, afigurando-se como uma “versão simplificada com vários itens suprimidos” (Rocha; Mendes; Lacerda, 2021, p. 5).

O escopo geral da PNEE/2020 feria princípios inscritos na Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 6.949/09 (Brasil, 2009) (que tem força de Emenda Constitucional), na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei nº 9394/96 (Brasil, 1996) – e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) – Lei nº 13.146/15 (Brasil, 2015). Contudo, a despeito da estética mandatária do Decreto nº 10.502/20 (manifesta em sua forma composicional) e de seu tom autoritário (expresso pelo posicionamento antidemocrático), é possível encontrar, por meio de uma análise dialógica desse texto, as vozes sociais e os discursos nos quais ele se apoiou e aos quais ele se contrapunha.

Trata-se de destinatários – interlocutores imanentes – que atuam no interior do próprio texto (Amorim, 2001) e que se encontram, na realidade concreta, disputando projetos, práticas e sentidos que envolvem a Educação Especial, a Educação Inclusiva, a Educação de Surdos, bem como a própria concepção de educação. Podem ser citados aqui profissionais e pesquisadores da educação; educandos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e com altas habilidades; educandos surdos; e familiares.

Assinaram esse regulamento o então presidente Jair Bolsonaro; o pastor presbiteriano Milton Ribeiro, como Ministro da Educação; e Damares Regina Alves, pastora da Igreja Quadrangular e Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Observa-se, assim, que o então presidente apresentava-se claramente articulado à Frente Parlamentar Evangélica<sup>9</sup> e, a despeito de se declarar católico, batizou-se com o pastor Everaldo, presidente do Partido Social Cristão à época (Mattos, 2020). Além disso, alinhava-se aos discursos ultraconservadores de denominações neopentecostais, enfatizando a religiosidade de sua esposa, Michelle Bolsonaro – integrante de uma denominação da Igreja Batista (Mattos, 2020), na qual atuou como intérprete de Libras<sup>10</sup>. Quanto à gestão do referido ministro, dentre outros legados de devastação, destacam-se a defesa dos castigos físicos no processo educacional, a educação familiar, uma universidade “para poucos” (Ribeiro, 2021a) e a concepção preconceituosa de que a criança com deficiência, quando incluída, “não aprendia” e “atrapalhava o aprendizado

<sup>9</sup> Trata-se de um grupo suprapartidário, composto por congressistas ligados a diferentes igrejas evangélicas, tanto do ramo histórico ou de missão como do pentecostal e neopentecostal, que atuariam em conjunto para aprovar ou rejeitar a legislação de interesse religioso e pautar diversas discussões no parlamento brasileiro (...). A bancada evangélica surgiu com a eleição da Assembleia Constituinte, no final de 1986, já com uma característica bem marcada e que permanece até hoje: não é política nem ideologicamente homogênea, mas é, de forma geral, conservadora” (Prandi; Santos, 2017, p. 187).

<sup>10</sup>Cumpre lembrar que, na cerimônia de posse do referido governo, a primeira-dama, Michelle Bolsonaro, realizou um discurso em Libras. A partir de então, todas as falas oficiais do Presidente contaram com interpretação simultânea português/Libras.

dos outros” (Ribeiro, 2021b). Ambos os ministros estavam no centro da “guerra cultural” (Leher; Santos, 2023; Accioly; Moreira; Silva, 2023) e exerciam um papel importante na transferência de recursos financeiros públicos a ONGs ligadas a grupos religiosos (Leher; Santos, 2023; Cunha, 2022).

Apesar do exposto, registra-se que o importante para a leitura do contexto de produção do documento não é a influência de cada um desses atores de forma individualizada, mas a “tradição genérica” (Bakhtin *apud* Amorim, 2001, p. 112) por eles transmitida por meio da regulamentação que assinaram. Isto é, trata-se de compreender as visões de mundo que carregam, formadas no processo de interação social e registradas no texto em termos da presença (e também ausência) de discursos sociais. A ênfase claramente capacitista sedimentada na fala de Milton Ribeiro não se encontrava isolada; ao contrário, tinha aderência a outros discursos sociais, além de ter sido endossada por Bolsonaro, em janeiro de 2021, em declaração feita a uma apoiadora no Palácio do Planalto: “O pessoal acha que juntando tudo, vai dar certo. Não vai dar certo. A tendência é todo mundo ir na esteira daquele com menor inteligência. Nivela por baixo. É esse o espírito que existe no Brasil” (Bolsonaro *apud* Moreira; Silva; Silva, 2021, p. 142).

Considerar o contexto no qual o Decreto nº 10.502/20 foi concebido, redigido e editado, portanto, permite afirmar que há nele um posicionamento refratário à PNEE/2008, cujo apanágio era (e ainda o é) endossar a perspectiva da educação como um direito de *todos*, visando a conjugar “igualdade e diferença como valores indissociáveis” (Brasil, 2008, p. 1). A PNEE/2020, ao contrário, opõe-se à ideia de *público* (em sua acepção latina, aquilo que é de todo o povo), estabelecendo uma via alternativa (de refugo) àqueles que, segundo o ordenamento, “não se beneficia[ria] m” da inclusão em “escolas regulares inclusivas” (Brasil, 2020a, inciso VI do art. 2º). O texto buscou apoio, assim, nas vozes que criticam o *modo como* a inclusão escolar é realizada (não necessariamente naquelas que se contrapõem à inclusão como um princípio), ao mesmo tempo em que interagiu com discursos contrários aos direitos humanos. Buscou oferecer, dessa forma, uma solução simples para uma questão deveras complexa – aliás, algo característico do modo de agir da “guerra cultural” levada a efeito pelo governo Bolsonaro (Leher, 2020): segregação travestida de “autossustentabilidade” (Brasil, 2020b, p. 49).

Desse modo, dialogam nos artigos do ato legal discursos capacitistas (Soares; Ribeiro, 2023) e meritocráticos, que obscurecem as desigualdades sociais, os múltiplos óbices à participação em sociedade, bem como os processos cotidianos de opressão aos quais estão submetidos os sujeitos com deficiência e com TGD, assim como os surdos. O Decreto nº 10.502/20 encarna, pois, o avesso da perspectiva biopsicossocial assumida pela LBI, focando nesses sujeitos (individualizados) a responsabilidade pelo seu “projeto de vida” (Brasil, 2020b, p. 42), ou seja, por suas trajetórias formativas, e isentando o Estado de seu dever de garantir uma educação de qualidade para *todos*.

Há ainda no documento outros rastros sígnicos que ajudam a pensar nos discursos alinhavados na política (im)posta em 2020, tais como *equidade* e *educação ao longo da vida* (ELV), presentes em seu título, e que ecoam orientações presentes em documentos nacionais e internacionais<sup>11</sup>.

O primeiro termo – *equidade* – aparece somente uma vez na PNEE/2008 e, a rigor, na dinâmica desse enunciado, seu sentido dialoga com o princípio da *igualdade* na sua relação com a questão das *diferenças*. No Decreto nº 10.502/20, por sua vez, o termo se faz presente tão somente em um inciso e não há referência à palavra *diferença*. Mas é justamente nos trechos em que a normativa busca apagar os conflitos sociais que aparecem as ideologias. A palavra *equidade*, não podendo, como tal, se “(...) desembalar inteiramente da influência dos contextos concretos de que faz parte” (Danon-Boileau *apud* Amorim, 2001, p. 133), assume na/por meio da norma sua marca sígnica, vinculando-se à ideia meritocrática e individualista de que cada estudante deve alcançar “seus melhores resultados” (Brasil, 2020a, inciso III,

<sup>11</sup> Podem ser citados, por exemplo: a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/09 (Brasil, 2009); a LBI, Lei nº 13.146/15 (Brasil, 2015); a Lei nº 13.632/18 (Brasil, 2018), que alterou a LDBEN, a Declaração de Incheon: Educação 2030 - rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos (UNESCO, 2016); e a Emenda Constitucional nº 108 (Brasil, 2020c), que inseriu a *educação ao longo da vida* com o nono princípio educacional no âmbito da Constituição.

art. 2º). Ou seja, em vez de justiça social, a *equidade*, saturada ideologicamente, prioriza o desempenho e as “escolhas” individuais em detrimento de soluções coletivas e estruturais.

Essa carga semântica da qual se veste o termo em questão não é, por suposto, inaugurada pela regulamentação de 2020. Em obra publicada no início do século XXI, Estêvão (2001, p. 77) já denunciava a roupagem neoliberal da palavra equidade, vinculada às ideias de “gestão controlada das igualdades”, “concertação” e “acordos entre interesses individuais”. O acento valorativo está nos discursos de produtividade e meritocracia, ainda que exista um apelo à autonomia dos sujeitos.

Seguindo a mesma perspectiva, encontra-se a expressão *educação ao longo da vida*, que, segundo Gadotti (2016), vem assumindo, a partir de orientações internacionais, um “ethos mercantil”, a despeito das alegações em contrário. Esse *ethos* parece ser confirmado na PNNE/2020, ao reduzir a Educação Especial ao oferecimento de dezessete “serviços” e “recursos” dispostos no art. 7º – cuja (suposta) escolha seria uma “decisão da família ou do educando” (Brasil, 2020a) –, potencializando, assim, “(...) o sentido de coesão e sustentabilidade em relação à sociabilidade do capital” (Garcia; Michels, 2021, p. 18). Dentre os serviços e recursos, tal como ocorre com a Declaração de Incheon: Educação 2030, propalada pela Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2015), encontram-se estratégias que supõem “aprendizagens difusas e com dimensões alargadas em relação à vida prática e cotidiana, distanciando-se de um processo de apropriação dos conhecimentos científicos relacionados aos processos de escolarização” (Garcia; Michels, 2021, p. 16).

Considerando esse quadro geral, há ainda que se refletir sobre o caráter privatizante do Decreto nº 10.502/20. Conforme salienta Fontes (2020), o ideário liberal estimula as classes dominantes a inventar caminhos por dentro do Estado, para que possam se apropriar de atividades e bens públicos e, desse modo, obter lucros e retornos privados. Nessa direção, o ordenamento encarna essa disputa pelos fundos públicos: omite a referência ao próprio termo “público”; estabelece a “adesão voluntária” no art. 13 (Brasil, 2020a) por parte das esferas administrativas, sem garantir apoio técnico e financeiro por parte do Estado – o ente com maior arrecadação<sup>12</sup>; e preserva o espaço para o setor privado/filantrópico, que pode, inclusive, ampliar suas ações (Rocha; Mendes; Lacerda, 2021). As políticas voltadas às pessoas com deficiência, com TGD e com altas habilidades, bem como aos surdos, perdem, desse modo, “seu status de direito, quando o próprio Estado deteriora a sua oferta pública, induzindo a sua procura no mercado” (Sardinha; Souza, 2023, p. 166).

## DECRETO 10.502/20 E A EDUCAÇÃO DE SURDOS: TENSIONANDO SENTIDOS

As palavras “direito”, “educação”, “surdos”, como unidades significantes da língua, são de “ordem impessoal, não pertencem a ninguém e não se dirigem a ninguém” (Bakhtin, 1997, p. 320); mas, na engenharia enunciativa do Decreto 10.502/20, elas possuem autoria e, portanto, são prenhes de significação.

Viu-se no tópico anterior que há uma recusa manifesta na PNNE/2020 em compreender o espaço da escola (comum) como um direito de *todos*: ela seria tão somente àqueles “que se beneficiam” desse *locus* (Brasil, 2020a). A perspectiva meritocrática, individualista, capacitista e privatista, que perpassa toda materialidade textual, relaciona-se também à maneira pela qual a educação de surdos foi inserida e compreendida no documento; isto porque, embora, em tese, houvesse uma performance governamental em termos de reconhecimento da Libras e das especificidades dos surdos – encarnada, nomeadamente, pela então primeira-dama – e uma participação da Dipebs na inclusão das demandas surdas no documento (Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, 2020), o governo optou por inserir a educação desses sujeitos em uma política que tratou de Educação Especial e não em uma política linguística educacional. Com isso, embora os dispositivos atinentes à educação de surdos (a)pareçam, até certo ponto, apartados daqueles que tocam a educação de pessoas com deficiência, com TGD e com altas habilidades, eles não deixaram de guardar relação com o escopo geral do documento.

<sup>12</sup> Segundo o art. 14, “Para fins de implementação da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, a União poderá prestar aos entes federativos apoio técnico e assistência financeira, na forma a ser definida em instrumento específico de cada programa ou ação” (Brasil, 2020a, grifos nossos).

A bricolagem realizada pôs, assim, em cena abordagens ideológicas conflitantes – Educação Especial, Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos –, resultando em contradições e incongruências próprias do contexto em que o documento foi produzido, as quais se pretende desvelar neste texto.

A primeira delas diz respeito ao lançamento da PNEE/2020, ocorrido em setembro de 2020, mês em que agendas ligadas aos direitos dos surdos ganham maior visibilidade<sup>13</sup>. Na cerimônia de “lançamento”, proferindo discurso em Libras, Michelle Bolsonaro, então presidente do Conselho do Programa Pátria Voluntária, homenageou os surdos e parabenizou os Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais – Português (TILSP) “pelo reconhecimento do ofício e do seu esforço e serviço pela acessibilidade nacional” (M. Bolsonaro, 2020). Nove meses antes, porém, a abertura de cargos públicos federais para provimento desse cargo (e muitos outros) havia sido vetada pelo Decreto Presidencial nº 10.185/19<sup>14</sup>, em um ato claro de austeridade fiscal.

Outro ponto de tensão diz respeito ao fato de, no texto do Decreto 10.502/20, a Educação Bilíngue de Surdos (EBS) ter sido contemplada como uma modalidade de educação escolar – alteração que só seria incorporada, no âmbito da LDBEN, em agosto de 2021 –, endossando, nesse ponto, um dos elementos centrais da agenda dos movimentos sociais protagonizados por surdos. Há no documento, conforme analisam Rocha, Mendes e Lacerda (2021), destaque para o termo “surdos (bem como palavras relacionadas a esse público, em específico: *língua, Libras, língua portuguesa, escolas bilíngues e classes bilíngues*)” (p. 11), em comparação com aqueles relativos às pessoas com deficiência, com TGD e com altas habilidades. No entanto, as garantias de uma educação de surdos construída a partir da Libras, em escolas e/ou em classes bilíngues – presentes na PNEE/2020 (Brasil, 2020a, inciso II do art. 2º) –, seguiram o disposto em legislações anteriores, como o Decreto nº 5.626/05 (Brasil, 2005); a Lei nº 13.005/14 (Brasil, 2014), que aprova o PNE; e a Lei nº 13.146/15 (Brasil, 2015), que institui a LBI (Lodi, 2020; Rocha; Mendes; Lacerda, 2021), as quais ainda abrem a possibilidade de essa educação ocorrer também em escolas/classes inclusivas.

Apesar de destinar vários momentos à EBS, nos artigos atinentes aos objetivos da PNEE (art. 4º) e ao público a quem ela se destina (art. 5º), foram elencados “educandos com deficiência”, com “transtornos globais do desenvolvimento” e com “altas habilidades” (Brasil, 2020a), mas os surdos não foram citados. Além disso, as escolas bilíngues de surdos estavam dispostas no documento ao lado das escolas especializadas, como se fossem propostas equivalentes.

Sobre esse aspecto, sabe-se, a partir das ideias bakhtinianas, que não há álibi para a existência (Bakhtin, 2012) e, por conseguinte, não há álibi para o ato enunciativo. O não-dito – ou seja, a não referência explícita aos sujeitos surdos – não é, por suposto, algo neutro ou acidental, mas parte constitutiva do corpo normativo do Decreto, carregando implicações e sentidos. Pode-se dizer que tal omissão reflete relações sociais e de discursos (ainda) dominantes que situam os sujeitos surdos no campo da deficiência<sup>15</sup>. Esse olhar vai de encontro ao discurso de reconhecimento dos sujeitos surdos como minoria linguístico-cultural e de valorização da Libras nos processos educacionais desse grupo social. Contradiz-se, assim, o enunciado no inciso II do art. 1º do Decreto nº 10.502/20, que afirma ser a EBS uma modalidade de educação, apresentada de forma separada da Educação Especial.

Outro aspecto que reitera a afirmação acima é a forma pela qual a EBS é descrita no documento legal:

I - educação bilíngue de surdos - modalidade de educação escolar que promove a especificidade linguística e cultural dos educandos surdos, deficientes auditivos e

<sup>13</sup> Nesse mês, conhecido como Setembro Azul, são comemoradas as seguintes datas: 10/09 (Dia Mundial das Línguas de Sinais), 26/09 (Dia Nacional do Surdo) e 30/09 (Dia Internacional do Surdo e do Profissional Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais/LP).

<sup>14</sup> O Decreto nº 10.185/19, entre outras ações, extinguiu uma série de cargos efetivos vagos ou que viesssem a vagar na administração pública federal, vedando a abertura de concurso público, bem como o provimento de vagas adicionais ao previsto no edital. Entre os cargos vagos (ou que viesssem a vagar) extintos, estava o de “Tradutor e Intérprete” e, entre os cargos para os quais ficaram vedadas a abertura de concurso público e a criação de vagas adicionais, constava o de “Tradutor e Intérprete de Linguagem [sic] de Sinais” (Brasil, 2019) – profissional cuja contratação e valorização são pleitos antigos dos coletivos envolvidos com a educação de surdos.

<sup>15</sup> Em rede social, no primeiro ano do seu mandato, o então presidente fez postagem em homenagem ao Dia Nacional dos Surdos – instituído pela Lei nº 11.796/08, durante o governo de Lula –, indicando que seu governo buscava “valorizar cada vez mais os *deficientes auditivos [sic]*” (Bolsonaro, 2019).

surdocegos que optam pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras, *por meio de recursos e de serviços educacionais especializados*, disponíveis em escolas bilíngues de surdos e em classes bilíngues de surdos nas escolas regulares inclusivas, a partir da adoção da Libras como primeira língua e como língua de instrução, comunicação, interação e ensino, e da língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua (Brasil, 2020a, art. 1º, grifos nossos).

Observa-se, assim, que, segundo a PNEE/2020, a EBS deveria ocorrer nas escolas bilíngues, entendidas como escolas especializadas, por meio de *recursos e serviços educacionais especializados*. A esse respeito, vale lembrar que tais recursos e serviços são assegurados na esfera da Educação Especial pelo Atendimento Educacional Especializado – “compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos institucional e continuamente” (Brasil, 2011, Art. 2º, §1º). Compreende-se, dessa forma, que a EBS, naquele documento, encontrava-se subsumida à Educação Especial e, distanciando-se de seu contexto educacional regular, reduzida a complementar ou suplementar a formação dos estudantes com deficiência.

Apesar disso, não se pode negar que os surdos ganharam uma visibilidade não presente em documentos anteriores. Mas, se o governo Bolsonaro se mostrava extremamente hostil aos direitos e à questão das diferenças, como indicado anteriormente, qual o sentido de trazer à ribalta demandas dos coletivos surdos? A esse respeito, comprehende-se que a educação de surdos não foi introduzida na PNEE/2020 na esteira dos direitos sociais, mas a reboque de uma lógica da caridade e de ações focalizadas, privatizantes e de desresponsabilização do Estado com as questões da ordem pública. Assim, ao mesmo tempo em que celebrava a Libras como língua de instrução dos surdos, o referido decreto não garantia apoio estatal para o desenvolvimento da política, cuja adesão por parte dos entes federados, como já acenado, seria “voluntária”<sup>16</sup> (Brasil, 2020a, art. 13).

Destaca-se ainda que, durante a gestão da Dipebs (2019-2022), não houve previsão de aporte orçamentário federal específico para a criação e expansão das escolas bilíngues de surdos. Ao contrário, conforme a *Cartilha Técnica/Instruções para Adesão do Programa Nacional das Escolas Bilíngues de Surdos* (Brasil, 2022), publicada no último ano do governo (2022), a construção, a ampliação e as reformas dessas instituições, por parte dos sistemas municipais, estaduais e distrital – embora vinculadas ao Plano de Ações Articuladas) – estavam condicionadas (de acordo com as diretrizes da Cartilha) à “adesão ao PNEBS”; ao “enquadramento de uma Escola como Escola Bilíngue de Surdos”; à “disponibilidade financeira”; e à “demanda” (Brasil, 2022, p. 4, grifos nossos). Assim, a política educacional bilíngue de surdos de caráter focalizado, por adesão e sem a devida assistência financeira da União, encarnada no Decreto 10.502 de 2020, continuou sendo a tônica até o final do mandato de Bolsonaro.

## CONCLUSÃO

A análise do Decreto nº 10.502/20 sob a ótica dos estudos do Círculo de Bakhtin possibilitou compreender a complexidade de discursos e tensões constitutivas do campo da educação de surdos no Brasil. Sua composição e seus objetivos expressam contradições que apontam para uma política centrada em práticas capacitistas e de desresponsabilização do Estado.

As diretrizes da PNEE/2020 mostraram-se alinhadas a uma agenda ultraneoliberal, que prioriza a responsabilização individual pelos resultados educacionais, em detrimento da criação de políticas públicas universais e coletivas. A omissão do Estado no apoio técnico e financeiro para a implementação das medidas previstas nos dispositivos da política afigurou-se como um movimento de privatização e mercantilização da educação no que diz respeito às pessoas com deficiência, com TGD, com altas habilidades, bem como às pessoas surdas.

No que tange aos sentidos da educação de surdos, se, em uma primeira leitura do decreto, o reconhecimento de direitos educacionais desses sujeitos pode se mostrar incoerente diante

<sup>16</sup> É relevante indicar que, segundo levantamento de Costa e Machado (2022), 37% das instituições destinadas especificamente a surdos no país eram particulares ou filantrópicas; 36%, municipais; 25%, estaduais; e 2%, federais. Nota-se, pois, que grande parte do oferecimento da educação própria para surdos é realizada pela rede privada e outra grande parte, pelos municípios, entes federados que, percentualmente, menos arrecadam impostos – 7% do total (Pinto, 2012, p. 161).

de uma realidade de políticas regressivas, em um momento posterior, por meio de uma compreensão dialógica do discurso, notou-se que o referido enunciado, a rigor, guardou coerência com esse contexto, tendo em vista que a educação dessa minoria linguística foi tratada pelo governo muito mais como uma *benesse* – capitaneada pela presidente do Conselho do Programa Pátria Voluntária –, do que, propriamente, como um direito social.

Nesse sentido, não houve planejamento para a área, nem apporte consistente de recursos em nível nacional, sobressaindo-se ações performáticas (a exemplo do lançamento da PNNE no Setembro Azul) e políticas pontuais e isoladas (como o caso de parcerias com sistemas municipais para criação e/ou reformas de escolas próprias de surdos). Ademais, como se viu, os sentidos de EBS, em muitos momentos, confundiram-se com os sentidos da Educação Especial, descaracterizando-a e inserindo-a nos discursos capacitistas que (re)vestiram o ato legal.

Por fim, vale registrar que a suspensão da eficácia do Decreto nº 10.502, ainda em 2020, não pôs fim aos movimentos sociais, tampouco silenciou as vozes sociais em disputa. Pelo contrário, durante o ano de 2021, o STF e o Congresso Nacional foram palco de confrontos ideológicos que colocaram em cena uma pluralidade de discursos sobre a Educação Bilíngue de Surdos, a Educação Especial e a Educação Inclusiva. Nesse cenário de constantes contradições, a aprovação da lei que alterou a LDBEN para instituir a modalidade escolar Educação Bilíngue de Surdos (Lei nº 14.191), em agosto daquele ano, pode ser vista como um novo enunciado que se insere na cadeia ininterrupta de discursos e práticas em torno da educação de surdos, refletindo as lutas históricas dos coletivos mobilizados pela pauta dos direitos linguísticos educacionais – e contrapondo-se a outros posicionamentos políticos que estão em jogo no campo educacional. Entre eles, os discursos em circulação social que reforçam a ideia da PNNE/2020, de que a escola comum não é lugar para estudantes com deficiência, aqui incluídos os surdos e os estudantes com transtornos globais do desenvolvimento.

Assim, apesar dos ganhos legislativos, os sentidos sobre a educação de surdos continuam a ser construídos, reconfigurados e disputados no diálogo, sempre vivo e ativo, entre atores sociais. Afinal, cada enunciado, ainda que pareça fechado, deixa frestas por onde emergem novos sentidos e disputas.

## AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao Departamento de Ensino Superior do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) pela licença concedida à autora Erica Esch Machado para realização do seu pós-doutoramento sob a orientação da, também autora, Ana Claudia Balieiro Lodi.

## REFERÊNCIAS

- ACCIOLY, I.; MOREIRA, A.; SILVA, S. Guerra cultural e seus efeitos na educação pública brasileira. In: LEHER, R. (org.). **Educação no governo Bolsonaro:** inventário da devastação. São Paulo: Expressão Popular, 2023. p. 43-60.
- AMORIM, M. Cronotopo e exotopia. In: BRAIT, B. (org.). **Bakhtin:** outros conceitos-chave. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012. p. 95-114.
- AMORIM, M. **O pesquisador e seu outro:** Bakhtin nas Ciências Humanas. São Paulo: Musa Editora, 2001.
- BANCO MUNDIAL. **Um ajuste justo:** análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil: v. 1. Banco Mundial, 2017.
- BAKHTIN, M. **Para uma filosofia do ato responsável.** Tradução Valdemir Miotello, Carlos Alberto Faraco. 2. ed. São Carlos: Pedro & João Editores, 2012.
- BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal.** Tradução Maria Ermantina Galvão G. Pereira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- BOLSONARO, J. **26 de setembro, Dia Nacional do Surdo,** 2019. Disponível em: <https://www.facebook.com/jairmessias.bolsonaro/photos/-26-de-setembro-dia-nacional-do-surdo-temos-buscado-valorizar-cada-vez-mais-os-d/1601983683283945/>. Acesso em: 26 set. 2019.
- BOLSONARO, M. **Lançamento da Política Nacional de Educação Especial.** Publicado por CanalGov. 30 set. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KNvMBPw0yqQ>. Acesso em: 10 out. 2020.
- BRASIL. **Cartilha Técnica:** instruções para adesão do Programa Nacional das Escolas Bilíngues de Surdos – Pnebs. Ministério da Educação. DF: 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acesso\\_informacao/pdf-arq/CartilhaSMESP.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acesso_informacao/pdf-arq/CartilhaSMESP.pdf). Acesso em: fev. 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, p. 6, 01 out. 2020a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm). Acesso em: 5 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação. **PNEE**: Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Brasília: Ministério da Educação, 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/descontinuado/pnee.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 108, de 26 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 27 ago. 2020c. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm). Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.185, de 20 de dezembro de 2019. Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal e veda a abertura de concurso público e o provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, p. 1, 20 dez. 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D10185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10185.htm). Acesso em: 26 dez. 2019.

BRASIL. Lei 13.632, de 6 de março de 2018. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 7 de março de 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13632.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13632.htm). Acesso em: 12 dez. 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, p. 2, 16 dez. 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm). Acesso em: 23 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, p. 2, 07 jul. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 20 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, p. 1, 26 jun. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 23 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 18 de novembro de 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm). Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, p. 3, 26 ago. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 20 jul. 2020.

BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008). Brasília: Ministério da Educação, 2008. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2008.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, p. 28, 23 dez. 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm). Acesso em: 20 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 20 jul. 2020.

BRANDIST, C. **O Círculo de Bakhtin**. Disponível em: <https://iep.utm.edu/bakhtin-circle/>. Acesso em: 12 jan. 2024.

COSTA, L. C.; MACHADO, E. E. **Escolas próprias de surdos no Brasil**. 2022. 36 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) – Instituto Nacional de Educação de Surdos, Rio de Janeiro, 2022.

CUNHA, L. A. **A laicidade do Estado na pandemia que segue. Retrospectiva 2021**, 2022. Disponível em: <https://luisantoniocunha.pro.br/uploads/independente/Retrospectiva2021.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2024.

DOURADO, L. F. A institucionalização do sistema nacional de educação e o plano nacional de educação: proposições e disputas. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 39, n. 143, p. 477–498, 2018. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/436>. Acesso em: 15 dez. 2018.

ESTÊVÃO, C. **Justiça e educação**. São Paulo: Cortez, 2001.

FARACO, C. A. **Linguagem & diálogo [recurso eletrônico]**: as ideias linguísticas do círculo de Bakhtin. São Paulo: Parábola, 2020.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS – FENEIS. **Nota de Apoio e esclarecimento sobre o Decreto da Política Nacional de Educação Especial.** Belo Horizonte: FENEIS, 2020. Disponível em: <https://www.acessibilidade.unesp.br/Home/legislacoes/nota-de-esclarecimento-pnee-1.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2024.

FOLHA POLÍTICA. **Emocionante:** Bolsonaro assume compromisso com a comunidade surda e vídeo repercute na internet. Folha Política, 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=f46-zi3e71U>. Acesso em: 21 jan. 2024.

FONTES, V. Prefácio na tragédia da pandemia. In: BRAVO, M. I. S.; MATOS, M. C.; FREIRE, S. M. (orgs). **Políticas sociais e ultraneoliberalismo.** Uberlândia: Navegando Publicações, 2020. p. 11-18.

FONTES, V. Pedagogia do Capital. In: DIAS, A. P. et al. **Dicionário de Agroecologia e Educação.** São Paulo: Expressão Popular, 2021. Disponível em: [https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/dicionario\\_agroecologia\\_nov.pdf](https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/dicionario_agroecologia_nov.pdf). Acesso em: 10 out. 2023.

FREITAS, T. N.; ARAÚJO, N. F. M.; NASCIMENTO, J. F. A Lei 14.191/2021 e o Decreto 10.502/2020: projeções na educação de surdos. **Revista Educação Inclusiva**, Campina Grande, v. 6, n. 1, p. 66–76, 2021. Disponível em: <https://revista.uepb.edu.br/REIN/article/view/665>. Acesso em: 12 mar. 2024.

GADOTTI, M. **Educação Popular e Educação ao longo da vida**, 2016. Disponível em: <https://acervoapi.paulofreire.org/server/api/core/bitstreams/da8dbef2-c6a2-49a7-908a-f6633a24a3a8/content>. Acesso em: 23 fev. 2022.

Garcia, R. M. C.; Michels, M. H. Educação e Inclusão: equidade e aprendizagem como estratégias do capital. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 46, n. 3, p. 1-21, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/bkxyVHz9FYPCwRQj8KnjCsb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 dez. 2021.

LEHER, R.; SANTOS, M. R. S. Governo Bolsonaro e autocracia burguesa: expressões neofascistas no capitalismo dependente. In: LEHER, R. (org.). **Educação no governo Bolsonaro:** inventário da devastação. São Paulo: Expressão Popular, 2023. p. 9-42.

LEHER, R. **O orçamento das universidades federais e a perigosa combinação de neoliberalismo e neofascismo.** Esquerda Online, 2021. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2021/06/29/roberto-leher-o-orcamento-das-universidades-federais-e-a-perigosa-combinacao-de-neoliberalismo-e-neofascismo/>. Acesso em: 3 out. 2021.

LEHER, R. Educação e neofascismo no Governo Bolsonaro. In: REBUÁ, E. et al. (org). **(Neo)fascismos e educação:** reflexões críticas sobre o avanço conservador no Brasil. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2020. p. 47-83.

LEHER, R. Apontamentos para análise da correlação de forças na Educação Brasileira: em prol da frente democrática. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 40, p. 1-18, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/ZZSL6ddgp5mDHZ9S4kjykYC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 ago. 2024.

LODI, A. C. B. A formação de professores diante das políticas linguística e educacional para surdos. In: BARREIRO, I. M. F.; BARBOSA, R. L. L. (org.). **Formação de Educadores - Inovação e Tradição:** preservar e criar na formação docente. São Paulo: Editora da Unesp, 2020. p. 75-84.

MATTOS, M. B. **Governo Bolsonaro:** neofascismo e autocracia burguesa no Brasil. São Paulo: Usina Editorial, 2020.

MOREIRA, K.; SILVA, L. M.; SILVA, B. R. S. Retrocesso e segregação: reflexões sobre a Política Nacional de Educação Especial (PNEE) – Decreto 10.502/2020. **Muiraquitã:** Revista de Letras e Humanidades, Rio Branco, v. 9, n. 2, p. 133-146, jul.-dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA – UNESCO. **Declaração de Incheon: Educação 2030** - rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e a educação ao longo da vida para todos. Brasília: UNESCO, 2015. Disponível em: <https://media.campanha.org.br/acervo/documents/233137POR.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2024.

PINTO, J. M. Financiamento da educação básica: a divisão de responsabilidades. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 6, n. 10, p. 155-172, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/176>. Acesso em: 10 out. de 2012.

PRANDI, R.; SANTOS, R. W. Quem tem medo da bancada evangélica? Posições sobre moralidade e política no eleitorado brasileiro, no Congresso Nacional e na Frente Parlamentar Evangélica. **Tempo Social:** Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 187-214, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/GGc54bzbnRHfcQGMnnQmfmx/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 30 set. 2024.

PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL. **O Caminho da Prosperidade. Proposta de Plano de Governo. Constitucional, eficiente, fraterno.** Partido Social Liberal, 2018a. Disponível em: <https://encurtador.com.br/X3cgR>. Acesso em: 23 out. 2018.

PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL. **Bolsonaro assina termos de compromisso com a Comunidade Surda.** Partido Social Liberal, 2018b. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tH4ygdGoUFM>. Acesso em: 21 jan. 2024.

RIBEIRO, M. **Ministro responde perguntas dos debatedores.** TV Brasil, 2021a. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2021/08/10/ministro-da-educacao-defende-que-universidade-seja-para-poucos.shtml>. Acesso em: 30 ago. 2021.

RIBEIRO, M. **Ministro da Educação, Milton Ribeiro, é o convidado do Sem Censura.** TV Brasil, 2021b. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6JyH4faRwpY>. Acesse em: 30 ago. 2021.

ROCHA, L. R. M.; MENDES, E. G.; LACERDA, C. B. F. Políticas de Educação Especial em disputa: uma análise do Decreto Nº 10.502/2020. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 16, p. 1-18, 2021. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/17585>. Acesso em: 1 maio 2024.

SARDINHA, R.; SOUZA, F. A. O financiamento da Educação Básica no governo Bolsonaro em tempos de financeirização do capital. In: LEHER, R. (org.). **Educação no governo Bolsonaro**: inventário da devastação. São Paulo: Expressão Popular, 2023. p. 161-186.

SENA JÚNIOR, C. Z. **Onde nascem os monstros**: extrema direita, bolsonarismo e performance fascista. Salvador: Quarteto, 2022.

SIERRA, V. M.; VELOSO, R. S.; ZACARIAS, E. C. P. Neoconservadorismo, Estado e Vigilância. In: BRAVO, M. I. S.; MATOS, M. C.; FREIRE, S. M. (orgs.). **Políticas sociais e ultraneoliberalismo**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020. p. 53-69.

SOARES, B. S.; RIBEIRO, I. P. A influência do capacitismo no Decreto nº 10.502/2020 e no texto da PNNE 2020. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 49, p. 1-16, 2023.

Taffarel, C. N. Z.; Carvalho, M. S. A extinção da SECADI: um golpe fatal nas conquistas no campo da educação. **Cadernos GPOSSHE On-line**, Fortaleza: UECE; v. 2, n. 1, 2019. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/CadernosdoGPOSSHE/article/view/1523>. Acesso em: 20 dez. 2019.

THOMA, A. da S. et al. **Relatório sobre a Política Linguística de Educação Bilíngue – Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa**. Grupo de Trabalho, designado pelas Portarias nº 1.060/2013 e n. 91/2013 do MEC/SECADI. 2014. Disponível em: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/Portals/1/Files/20282.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2022.

VOLÓCHINOV, V. **Marxismo e filosofia da linguagem**: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. Tradução Sheila Grillo, Ekaterina Vólkova Américo. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2021.

---

#### Contribuições dos autores

EEM: Concepção, Redação. ACBL: Redação, Supervisão.

**Editor:** Prof. Dr. José Luís Bizelli

**Editora Adjunta Executiva:** Profa. Dra. Flavia Maria Uehara